



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588  
www.bilac.sp.gov.br



## LEI Nº 1.959/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à entidade social que especifica, no exercício de 2014 e dá outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2014, à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba, CNPJ nº 44.416.436/0001-31, até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**Art. 2º** A subvenção social prevista no artigo 1º desta Lei, será transferida de forma parcelada, mediante transferência diretamente na conta corrente da entidade beneficiada e de acordo com a disponibilidade financeira do Executivo Municipal.

**Art. 3º** A subvenção social será concedida à entidade objetivando a manutenção de suas atividades sociais, desde que esteja legalmente constituída, atenda as exigências legais e após apresentação e aprovação do plano de ação pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º** A entidade beneficiada, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos até o dia 30 (trinta) de janeiro de 2015.

**Parágrafo Único.** Caso a entidade não tenha suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal, ou não a prestar dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, não poderá ser contemplada com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, devidamente corrigidos.

**Art. 5º** A concessão da subvenção não implica na aquisição de direito de continuidade de transferência de recursos, podendo ser suprimida a qualquer momento, não gerando responsabilidade ao Município perante os funcionários e fornecedores da entidade.

**Art. 6º** Em contrapartida da subvenção recebida, a entidade se compromete a prestar serviços conforme plano de ação, aprovado pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações previstas no Orçamento de 2014, com recursos próprios e vinculados, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588  
www.bilac.sp.gov.br



**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 23 de dezembro de 2013.

  
**SUELI ORSATTI SAGHABI**  
Prefeita Municipal

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

  
**VALTEÑIR DOS SANTOS PEREIRA**  
Diretor Municipal de Administração